

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 4/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Cria uma Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional.

O Salário Mínimo Nacional (SMN) constitui um instrumento fundamental de política laboral e social, visando a proteção do rendimento do trabalho, a promoção da coesão social e a redução das desigualdades.

Nos termos do artigo 72º da Constituição e do Código Laboral, o Estado promove a valorização do trabalho, devendo a fixação e atualização do Salário Mínimo Nacional atender à evolução das condições económicas, à produtividade e à sustentabilidade das empresas.

Através da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, ficou estabelecido que o Governo, cumprindo o acordo firmado em sede do Conselho de Concertação Social, promove as medidas necessárias visando garantir o aumento do salário mínimo nacional para 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) a partir do ano de 2027.

A decisão do Governo de proceder à atualização do SMN para 25.000\$00(vinte e cinco mil escudos) até 2027, partindo do valor atualmente em vigor de 17.000\$00 (dezassete mil escudos) para o sector privado e 19.000\$00 (dezanove mil escudos) para o sector público, representa um avanço social relevante, mas com impactos económicos e financeiros significativos, exigindo uma abordagem gradual e concertada.

Neste sentido, cria-se uma Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional, adiante designada por Comissão.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É criada a Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional, adiante designada por Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão tem natureza técnico-consultiva, funcionando como instância de apoio à decisão do

Governo e de diálogo social com os parceiros representativos dos trabalhadores e dos empregadores.

Artigo 3º

Coordenação

A Comissão é coordenada pelo Ministério das Finanças, departamento governamental junto do qual a mesma funciona, e que assegura a articulação interministerial e o enquadramento macroeconómico, fiscal e orçamental dos trabalhos.

Artigo 4º

Composição

1-A Comissão integra representantes dos seguintes organismos:

- a) Do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- b) Do Departamento Governamental responsável pela área da Administração Pública;
- c) Do Departamento Governamental responsável pela área do Trabalho;
- d) Do Departamento Governamental responsável pela área da Indústria, Comércio e Energia;
- e) Do Departamento Governamental responsável pela área do Turismo;
- f) Da Unidade de Competitividade;
- g) Da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- h) Das Organizações representativas dos empregadores; e
- i) Dos Centrais sindicais representativas dos trabalhadores.

2 - Podem ser convidados a participar, a título consultivo e fornecedores de dados estatísticos, os representantes do Banco de Cabo Verde, do Instituto Nacional de Estatística, do Instituto Nacional de Previdência Social e de outras entidades relevantes.

3 - Os membros da Comissão, bem como os seus substitutos, são nomeados por Despacho dos respetivos membros do Governo, dirigente máximo ou órgão competente.

Artigo 5º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Comissão:

- a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate.
- b) Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de setenta e duas horas, as suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões, bem como o seu substituto.
- c) Transmitir às entidades que representam, as questões em apreciação nas reuniões.

Artigo 6º

Competências

Compete à Comissão:

- a) Solicitar aos parceiros acima enumerados todos os dados estatísticos necessários e estudos relevantes existentes, sobre a matéria em apreço;
- b) Avaliar os impactos económicos, sociais, fiscais e financeiros da atualização do Salário Mínimo Nacional;
- c) Elaborar uma proposta integrada de condições e medidas para a sua implementação gradual até 2027;
- d) Formular recomendações nos domínios do Código Laboral, do sistema fiscal, do sistema parafiscal, do sistema financeiro e da melhoria da gestão, produtividade e competitividade das empresas; e
- e) Propor mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 7º

Organização e funcionamento

1 - A Comissão organiza-se em sessões plenárias para deliberar sobre as questões da sua competência e outras que lhe são apresentadas para deliberar e decidir.

2 - As reuniões da Comissão para além de realização presencial, podem ser organizadas de forma

híbrida através de uso de plataformas e meios tecnológico.

3 - A Comissão reúne-se, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador, por sua iniciativa própria ou a pedido justificado de qualquer dos seus membros.

4 - Quando qualquer membro da Comissão solicitar a convocação duma reunião, o pedido deve ser acompanhado da proposta da ordem do dia e os respectivos documentos de suporte.

5 - As reuniões da Comissão devem ser convocadas, com pelo menos cinco dias de antecedência, através do envio físico ou eletrônico, devendo constar da convocatória a proposta da ordem dos trabalhos, bem como os documentos a serem tratados na reunião.

6 - As decisões são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos dos membros presentes.

7 - Em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade.

8 - Em cada reunião da Comissão é lavrada uma ata que é assinada por todos os membros presentes.

9 - O secretariado técnico participa em todas as reuniões da Comissão, como suporte aos membros do mesmo.

Artigo 8º

Resultados

A Comissão deve apresentar ao Governo:

- a) Um relatório técnico fundamentado;
- b) Uma proposta de medidas a submeter aos parceiros sociais;
- c) Um cronograma de implementação; e
- d) Uma matriz de riscos e medidas de mitigação.

Artigo 9º

Prazo

1 - A Comissão exerce as suas funções por um período máximo de cinco meses, a contar da data da sua instalação.

2 - O prazo pode ser prorrogado mediante despacho fundamentado do membro do Governo

responsável pela coordenação.

Artigo 10º

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Ministério das Finanças, com o suporte da Unidade de Competitividade.

Artigo 11º

Sigilo

A Comissão, bem como os demais intervenientes, está obrigada a manter sigilo de todas as informações recolhidas no âmbito das suas funções.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do membro do Governo junto da qual funciona a Comissão.

Artigo 13º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.